

LEI MUNICIPAL Nº796/09, DE 19/01/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PACS – PSF, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para o desenvolvimento do PACS – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família – PSF:

I - Seis (6) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração mensal de R\$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

II - Um (1) Médico, com remuneração mensal de R\$8.803,00 (oito mil, oitocentos e três reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais, mais plantões;

III - Um (1) Odontólogo, com remuneração mensal de R\$2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

IV - Um (1) Psicólogo, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

V - Um (1) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

VI - Um (1) Fisioterapeuta, com remuneração mensal de R\$1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente as contratações autorizadas nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais da área de Saúde:

I - Dois (2) Auxiliares de Enfermagem, com remuneração mensal correspondente ao padrão 04 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, que nesta data corresponde ao valor de R\$635,82 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e regime de trabalho de 40 horas semanais.

II - Um (1) Enfermeiro, com remuneração mensal correspondente ao padrão 07 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, que nesta data corresponde ao valor de R\$1.589,55 (Um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), e regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal nº644/2005 de 07-12-2005 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 5º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei.

Art. 6º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 2º, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 8º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, em 19 de janeiro de 2009.

LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações da saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.

- MÉDICO -

Atribuições do médico do PSF (Normas e diretrizes do PSF, RS):

- Deve ser um generalista, ou seja, atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade.
- Deverá comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupo de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- Realizar consultas domiciliares a indivíduos acamados que não possam se deslocar até a Unidade de Saúde para o atendimento médico.
- Realizar visitas domiciliares e trabalhos em grupo, junto com a ESF, prestando orientações preventivas e educativas visando à promoção da saúde do indivíduo, família ou comunidade.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- Discutir de forma permanente, junto com a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam.
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de Saúde da Família.
- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais, e regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

- ODONTÓLOGO -

Atribuições do Odontólogo da ESB do PSF (Minist. Saúde, 2002)

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/ SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.

- PSICÓLOGO -

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realizar psicodiagnósticos, avaliações, análises psicológicas; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário ou reunião; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

- NUTRICIONISTA -

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias da função; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

- FISIOTERAPEUTA -

SÍNTESE DOS DEVERES: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-se na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Legal para o exercício da profissão;

b) Instrução: Ensino Superior Completo;